

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250828000188



Unidade responsável  
**Secretaria da Saúde - Sesa**  
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data  
**17/09/2025**

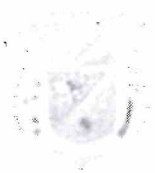


Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova enfrenta o desafio significativo de garantir a continuidade e a eficácia do atendimento de saúde à população, face à insuficiência de medicamentos que não constam na Programação Pactuada Integrada (PPI) municipal, estadual básica e de alto custo, bem como aqueles medicamentos cuja aquisição é resultante de decisões judicializadas. O volume crescente de demandas por tratamentos farmacêuticos, aliado às limitações dos itens contemplados pelas listas padronizadas, cria um cenário em que a administração se depara com a necessidade premente de complementar seu estoque de forma a atender adequadamente as necessidades de saúde da população local. Esse problema é evidenciado por indicadores de saúde pública que apontam para uma demanda crescente e não contemplada pelos programas regulares de assistência farmacêutica, prejudicando o direito ao acesso à saúde conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A situação atual sublinha a urgência de uma solução contratual que garanta a aquisição eficaz desses medicamentos essenciais.

O não atendimento dessa demanda crítica resultaria em significativos impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção de tratamentos essenciais, descumprimento de decisões judiciais e possível aumento dos custos decorrentes de internações e tratamentos emergenciais. A inexistência de um estoque adequado compromete a capacidade do sistema de saúde municipal de Morada Nova de responder às necessidades dos cidadãos de forma eficiente e contínua, colocando em risco o bem-estar social e a credibilidade institucional perante a comunidade. Esta contratação se destaca como uma medida urgente e de interesse público, imprescindível para evitar a deterioração dos serviços de saúde e para assegurar o



cumprimento integral das obrigações legais da Administração Pública.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a garantia de um abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, a minimização dos riscos de interrupções nos tratamentos, e o alinhamento com as metas estratégicas de saúde pública municipal. Alcançar esses resultados permitirá a continuidade do atendimento de saúde, promovendo a modernização e a adequação operacional da infraestrutura farmacêutica local às necessidades emergentes da comunidade. A contratação está intimamente vinculada aos objetivos estratégicos da Administração, refletindo o comprometimento com a legalidade, economicidade e eficiência, conforme os preceitos do art. 6º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação planejada torna-se imprescindível não apenas para atender as demandas atuais, mas também para garantir que o sistema de saúde pública de Morada Nova permaneça viável e adaptável às mudanças nos padrões de necessidades de saúde da população. Baseando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a efetivação desta contratação é crucial para a solução do problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais preestabelecidos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante   | Responsável            |
|---------------------|------------------------|
| Secretaria da Saúde | WILAMES FREIRE BEZERRA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos que não constam nas listas municipais, estaduais básicas e de alto custo, bem como das medicações judicializadas, apresenta-se como uma necessidade imperativa para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pela Prefeitura Municipal de Morada Nova. Esta demanda decorre, em grande parte, da necessidade de atender prescrições médicas específicas que não estão contempladas pelas políticas públicas farmacêuticas vigentes, assegurando que todos os munícipes tenham acesso aos tratamentos necessários. A relevância dessa contratação é evidenciada pela necessidade crescente de medicamentos devido à judicialização da saúde e à exigência de resposta eficaz e imediata às decisões judiciais, evitando-se, assim, atrasos no atendimento e possíveis complicações à saúde da população.

Os padrões mínimos de qualidade dos medicamentos a serem adquiridos devem seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas por órgão oficial, garantindo segurança e eficácia no tratamento dos usuários. O critério técnico de seleção inclui, portanto, a conformidade com as especificações da tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia, que serve de referência para assegurar a qualidade dos medicamentos, ao

*[Assinatura]*





mesmo tempo que promove a economicidade conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A precisão na definição de critérios técnicos proporciona um processo transparente e competitivo, sem que haja a indicação ou vedação de marcas, evitando-se, com isso, qualquer percepção de direcionamento indevido, em consonância com o princípio da competitividade.

Esta contratação não se enquadra na vedação à aquisição de bens de luxo, uma vez que se trata de medicamentos essenciais para a saúde pública, excluindo qualquer associação com artigos de luxo conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Com a estimativa das quantidades a serem contratadas e a premência de sua disponibilidade contínua, é essencial garantir que o processo de aquisição seja detalhadamente estruturado para atender à demanda sem incorrer em custos administrativos elevados.

Sob a perspectiva de sustentabilidade, o processo de aquisição buscará, quando possível, incorporar práticas sustentáveis, como a escolha de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Embora não seja o foco principal desta demanda, dada a prioridade emergencial do fornecimento de medicamentos, esforços nesse sentido serão considerados na medida do possível, para um impacto ambiental minimizado.

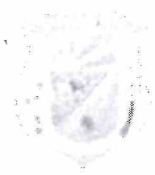
Os critérios que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender aos padrões técnicos e condições operacionais estabelecidos, assegurando adequação à necessidade e sem comprometer a competição. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica sólida para o posterior levantamento de mercado, indispensável à escolha da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial no contexto da contratação pública para aquisição de medicamentos não listados na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, além de medicações judicializadas, destinadas ao atendimento do sistema de saúde do município de Morada Nova no exercício de 2025. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esse levantamento visa embasar a solução contratual, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo eficiência e alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza deste objeto, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação', é a aquisição de bens consumíveis, especificamente medicamentos. Os requisitos estabelecidos orientam-se pela listagem da ABCFARMA/Guia da Farmácia, o que define a especificidade e padrão do objeto a ser contratado.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultadas três fontes principais: o Painel de Compras Governamentais, três fornecedores cujos produtos atendem aos critérios de qualidade e referência da ABCFARMA, e análises de contratações similares realizadas



por outras administrações municipais. As faixas de preço verificadas apresentam uma variação consistente com a tabela de referência, sem discrepâncias significativas. Além disso, a pesquisa identificou modelos de aquisição onde ocorreram inovações, como a inclusão de medicamentos genéricos que têm mostrado eficácia aumentada e custo reduzido na cadeia de suprimentos.

Com base nos dados coletados, diversas alternativas de approvisionnement foram avaliadas. Para medicamentos genéricos e controlados, a aquisição direta com fornecedores capazes de garantir pronta entrega foi a mais favorável, considerando custo-benefício e sustentabilidade. Optar por adesão a Ata de Registro de Preços também se mostrou uma alternativa viável. No entanto, dado o dinamismo do mercado farmacêutico, a contratação direta através de pregão eletrônico é recomendada por sua eficiência na negociação de preços e agilidade na entrega.

A escolha pela aquisição direta, amparada pela flexibilidade do pregão eletrônico, foi justificada pela eficiência operacional e razoabilidade econômica. A disponibilidade imediata de medicamentos essenciais garante que não ocorram interrupções no atendimento à saúde do município, alinhando-se ao objetivo maior de continuidade dos serviços e adequação a possíveis exigências judiciais.

Conclui-se que a estratégia mais eficiente para essa contratação é a aquisição direta via pregão eletrônico, em consonância com a análise de mercado. Esta abordagem promove a competitividade e transparência necessárias, como evidenciado pelas análises de custo-benefício, garantindo que a administração atenda ao objetivo de fornecer medicamentos em tempo hábil e dentro dos parâmetros legais estipulados.

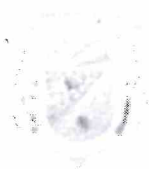
## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, assim como medicações judicializadas, destina-se a assegurar a continuidade do atendimento médico fornecido pelo Sistema de Saúde do Município de Morada Nova. Essa solução visa atender às demandas específicas que não recebem cobertura dos programas de assistência farmacêutica padrões. A contratação contempla a aquisição de medicamentos genéricos, gerais e genéricos controlados, conforme listado na tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, garantindo que os pacientes tenham acesso aos tratamentos prescritos, independentemente de suas especificidades.

Os medicamentos, conforme suas especificações, serão adquiridos para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de saúde municipal, prevenindo qualquer interrupção nos tratamentos. Todos os medicamentos a serem contratados estão especificados para fornecer a qualidade necessária dentro dos padrões de referências estabelecidos, assegurando economicidade e adequação frente aos custos estimados. A tabela ABCFARMA será utilizada como base de preço, refletindo a prática de mercado, conforme levantado nos estudos de viabilidade e adequação realizados.

O objetivo final é evitar complicações nos tratamentos de saúde, prevenindo aumento





de custos em internações ou tratamentos emergenciais, além de cumprir decisões judiciais, quando aplicável. Essa solução respeita os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que a Administração atenda ao interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A partir das evidências coletadas no levantamento de mercado, verifica-se que esta é a alternativa mais viável técnica e operacionalmente para garantir a saúde pública no município de Morada Nova no exercício de 2025.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     | QTD.  | UND.    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A à Z do órgão oficial da associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.             | 1,000 | Unidade |
| 2    | Aquisição de medicamentos GERAIS com base na listagem de A à Z do órgão oficial da associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA                 | 1,000 | Unidade |
| 3    | Aquisição de medicamentos GENÉRICOS CONTROLADOS com base na listagem de A à Z do órgão oficial da associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. | 1,000 | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A à Z do órgão oficial da associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.             | 1,000 | Unidade | 240.000,00    | 240.000,00     |
| 2    | Aquisição de medicamentos GERAIS com base na listagem de A à Z do órgão oficial da associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA                 | 1,000 | Unidade | 120.000,00    | 120.000,00     |
| 3    | Aquisição de medicamentos GENÉRICOS CONTROLADOS com base na listagem de A à Z do órgão oficial da associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. | 1,000 | Unidade | 420.000,00    | 420.000,00     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Avaliou-se a possibilidade de divisão dos medicamentos por itens, lotes ou etapas, levando em conta a solução proposta como um todo e avaliando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento demonstra que o objeto da contratação permite a divisão por itens, conforme a indicação prévia do processo administrativo. O mercado registra presença de fornecedores especializados que podem atender demandas específicas, permitindo maior competitividade e adequação dos requisitos de habilitação. Essa fragmentação traz a perspectiva de melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local, possivelmente resultando em ganhos logísticos e aprimoramento das entregas descentralizadas, conforme sugerem as pesquisas de mercado e demandas do setor.

Embora o parcelamento seja viável tecnicamente, a execução integral da contratação pode ser considerada mais vantajosa. A consolidação poderia garantir economias de escala e gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º, incisos I e II. Além disso, preservaria a integridade funcional de um sistema único caso existam medicamentos disponibilizados exclusivamente por um fornecedor, conforme o inciso III. Desta forma, os riscos associados às diferentes responsabilidades técnicas são minimizados, priorizando a integridade da solução contratada.

Os reflexos na gestão e fiscalização contratual indicam que a execução consolidada tende a simplificar a administração do contrato e a responsabilidade técnica, facilitando a fiscalização e o controle contratual. Embora o parcelamento possibilitasse um acompanhamento pormenorizado e descentralizado das entregas, implicaria em maior complexidade administrativa, o que deve ser bem avaliado considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Portanto, recomenda-se adotar o parcelamento por lotes como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem não apenas mantém a economicidade e a competitividade desejadas (conforme os arts. 5º e 11), mas também alinha-se melhor com as características e a estrutura de mercado identificada no levantamento de mercado. Além de facilitar o gerenciamento logístico, essa alternativa pode assegurar que fornecedores menores e locais, especializados em diferentes medicamentos, contribuam para uma cadeia de suprimentos mais diversificada e resiliente.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de medicamentos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', incluem essencialmente a garantia de continuidade e eficácia no atendimento de saúde à população de Morada Nova, alinhados aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº





14.133/2021. A solução escolhida visa suprir lacunas nas listas padronizadas municipais e estaduais, assegurando que todos os pacientes tenham acesso aos tratamentos prescritos, independente de suas especificidades. Esta abordagem fundamenta-se na pesquisa de mercado e destaca-se pela potencial economicidade ao evitar custos decorrentes de interrupções nos tratamentos, resultando em menores despesas com complicações de saúde e internações emergenciais, como determinado no art. 18, §1º, inciso IX.

O principal resultado esperado é a redução de custos operacionais, otimizada por um planejamento eficaz de compras baseado em tabelas de referência como a ABCFARMA, que favorece a competitividade (art. 11) e permite a negociação de melhores preços devido à padronização. Este planejamento ponderado promete maximizar a eficiência dos recursos humanos pela capacitação de profissionais para gerenciamento e controle de estoque, assegurando o menor desperdício de recursos materiais e a adequada utilização de recursos financeiros, dado que o processo de aquisição não permite fragmentação ou parcelamento (art. 18, §1º, inciso IX).

Além disso, para garantir a mensuração dos ganhos de eficiência, será considerado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o acompanhamento contínuo do impacto das ações implementadas, como redução de custos unitários e economia percentual em relação ao orçamento inicial. Este mecanismo de controle reafirma o compromisso com a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos, promovendo, portanto, o alinhamento aos objetivos institucionais de Morada Nova e conformidade com os artigos 6º, incisos XX e XXIII da mesma Lei.

Finalmente, a presente contratação justifica-se plenamente pelo seu potencial em promover economia de recursos públicos, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e atender às necessidades específicas da comunidade local, demonstrando clara sintonia com os resultados pretendidos pela gestão pública, como preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **| 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhados no cronograma de preparação. Justificações serão incluídas para realçar sua importância na viabilização dos benefícios esperados, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou problemas na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, alinhada ao art. 116, será considerada



prioritária, justificando-se tecnicamente como treinamentos no uso de ferramentas e adoção de boas práticas garantirão os resultados previstos no art. 11. O treinamento será segmentado conforme os perfis de gestores, fiscais e técnicos, refletindo a complexidade da execução, e detalhado em listas ou cronogramas estruturados em consonância com a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para garantir que prazos, qualidade ou conformidade legal não sejam comprometidos, preservando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão críticas para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos e promovendo uma governança eficaz, conforme determinado no art. 5º. Este alinhamento estratégico aos resultados pretendidos será fundamentado tecnicamente, especificando-se que, na ausência de necessidade de providências específicas, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios, essa ausência será devidamente justificada no texto.

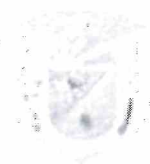
## II. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a aquisição de medicamentos fora da lista PPI, básica estadual e de alto custo, bem como medicações judicializadas, revela considerações significativas sob aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A contratação busca atender à necessidade contínua e específica para o município de Morada Nova, assegurando que todos os pacientes tenham acesso a tratamentos prescritos urgentemente, uma questão caracterizada pela incerteza de quantitativos, dada sua natureza flutuante e judicializada. Assim, o SRP poderia se apresentar como uma opção vantajosa, dado que oferece economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e facilitando compras compartilhadas para demandas repetitivas ou incertezas em quantidades, conforme orientações dos artigos 5º e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja por meio de licitação específica ou contratação direta, mostra-se mais adequada para cenários onde as necessidades já estão bem definidas e pontuais, garantindo segurança jurídica e agilidade imediata, em alinhamento com os artigos 11 e 75 da legislação em questão. Esta modalidade permite otimizar demandas isoladas e garantir prontidão na resposta às decisões judiciais, que frequentemente requerem celeridade na execução.

A contratação tradicional desponta como a estratégia mais adequada para atender a esta necessidade, preservando a eficiência e imediatidade de execução exigida por tratamentos prescritos judicialmente. A contratação direta ou licitação específica garantirá que as especificidades dos medicamentos e o costume de atendimento a decisões judiciais sejam respeitados, conforme os artigos 11 e 75, favorecendo um alinhamento mais preciso com os 'Resultados Pretendidos' e assegurando a continuidade do tratamento médico de forma eficaz. Portanto, não se recomenda a adoção do SRP, visto que não atende plenamente às características exclusivas e





críticas demandadas pela saúde pública do município para o exercício projetado.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

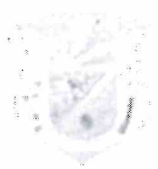
A participação de consórcios na presente contratação de medicamentos, conforme delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é inicialmente admitida, como regra, segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, uma avaliação criteriosa se faz necessária para determinar sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A compatibilidade do objeto, que envolve a aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, bem como medicações judicializadas, é analisada sob a perspectiva da prática e eficiência. Considera-se que, pela sua natureza indivisível e a necessidade de fornecimento contínuo, a participação consorciada torna-se incompatível com os interesses da Administração, uma vez que sua simplicidade não requer a união de capacidades múltiplas nem complexidade técnica que justifique essa modalidade.

A decisão de vedar consórcios é ainda sustentada pelo impacto que sua admissão teria na gestão e na fiscalização do contrato. O aumento da complexidade administrativa e o acréscimo de obrigações jurídicas, como o compromisso de constituição do consórcio e a escolha da empresa líder, não apresentam vantagens operacionais significativas em relação a selecionar um único fornecedor. Tal escolha favorece a economicidade e a celeridade do procedimento licitatório, além de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, em consonância com o art. 5º. Ademais, a análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' reforça que, no contexto operacional atual, um fornecedor único é mais eficiente para atender às demandas específicas e urgentes impostas pela judicialização de medicamentos.

À luz desses argumentos, a vedação para a formação de consórcios nesta contratação revela-se a opção mais adequada. Essa decisão está fundamentada pela eficiência na execução contratual, minimização de riscos jurídicos e garantia de atendimento eficaz às necessidades da saúde pública local, conforme almejado nos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, alinha-se com os princípios da economicidade e segurança jurídica dispostos no art. 5º e é apoiada pela estrutura legal das articulações do art. 15 e os planejamentos previstos no art. 18, §1º, inciso I.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, assim como medicações judicializadas, se insere no contexto das necessidades específicas do sistema de saúde de Morada Nova e deve



considerar possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos, sobretudo embalagens e itens descartáveis, pode ser significativa e requer antecipadas estratégias de gestão para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora medicamentos não sejam classificados diretamente quanto ao consumo de energia, a cadeia logística envolvida, que inclui transporte e armazenamento, utiliza energia que deve ser otimizada por meios sustentáveis. O planejamento sustentável, apoiado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, destaca a importância de promover práticas como a análise do ciclo de vida, visando minimizar a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais.

Medidas específicas, como a implementação de logística reversa para as embalagens de medicamentos e a preferência por insumos biodegradáveis, são fundamentais para mitigar impactos. Além disso, a opção por fornecedores que adotem práticas sustentáveis certificadas contribui para o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental. Tais iniciativas devem ser integradas ao termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII, promovendo uma contratação que atenda aos objetivos de economicidade e eficiência, de acordo com o art. 5º.

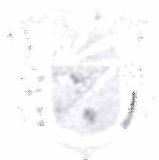
A capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada na análise da viabilidade jurídica e operacional do licenciamento ambiental, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII. Portanto, medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos, uma vez que promovem a sustentabilidade e eficiência esperadas no art. 5º da regulamentação vigente.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, bem como medicações judicializadas, destinada ao atendimento do sistema de saúde do município de Morada Nova para o exercício de 2025, é declarada viável e vantajosa, em conformidade com os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada na pesquisa de mercado realizada, a solução proposta apresentou-se compatível com as necessidades específicas do município e otimizada para garantir o abastecimento contínuo dos medicamentos essenciais à população, segundo a tabela ABCFARMA, conforme informado.

O processo licitatório, a ser desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico, atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo que os medicamentos sejam fornecidos a preço justo e que a aquisição se realize de maneira célere e objetiva, conforme prescrito nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de quantidades e valores foi devidamente pautada no histórico de consumo e nas necessidades projetadas para o exercício de 2025, assegurando, assim, que os resultados pretendidos em termos de continuidade e





qualidade no atendimento à saúde sejam efetivamente alcançados.

Conclusivamente, recomenda-se a realização da contratação de maneira integral, sem parcelamento, devido à natureza específica dos medicamentos e à necessidade de manter coerência com os padrões estabelecidos para prevenção de complicações de saúde na população atendida. Esta contratação, portanto, é parte essencial do planejamento estratégico da Administração Pública local, oferecendo uma resposta adequada às demandas de saúde não abrangidas pelas listas de medicamentos padrões, promovendo a saúde pública e o cumprimento das obrigações legais por parte da Prefeitura de Morada Nova.

Morada Nova / CE, 17 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
DIEGO LACERDA MAIA  
PRESIDENTE